



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Analisa o Projeto de Lei nº. 019/2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Chaves.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Chaves, revogando, expressamente, a Lei 480/2014 que regula a matéria.

Propositura devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão Plenária Ordinária, sendo encaminhado a estas Comissões para emissão de Parecer técnico.

É o sucinto relatório.

2. Análise

No primeiro aspecto, verifica-se que os requisitos necessários para a apresentação da proposição estão presentes, inexistente defeito formal, estrutural e não há violação de atribuição, pois é legítimo o Chefe do Executivo Municipal para apresentação da propositura.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 95 foi devidamente observada, contendo, no projeto, sua respectiva justificativa.

No mérito, o PL altera o Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Chaves atendendo determinações da Constituição Federal, Estadual e, ainda, a Lei Complementar Estadual nº. 32/1993, regulamentada pela Resolução nº. 227 do TCE-ES.

Observe-se que a Lei 480/2014, que criava o Sistema de Controle Interno está expressamente revogada no texto do presente PL, haja vista que com a redação, até então apresentada, a citada Lei não acolhia a Câmara Municipal de Alfredo Chaves nas atribuições da Auditoria Pública Interna dos Poderes do Município, sendo necessária a sua reedição com as devidas alterações.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Nas demais questões o presente Projeto de Lei contempla a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Por fim, no que tange à conveniência e oportunidade, constata-se que o referido projeto de lei visa atender determinações legais, tendo como escopo a orientação, fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e Legislativo, tornando-se uma poderosa ferramenta contra atos impróprios da administração pública.

Diante de todos esses fundamentos, revela-se patente a juridicidade e necessidade do projeto ora apresentado.

3. Conclusão

Em razão de todas essas considerações, o PARECER destas Comissões é pela aprovação deste PL dada a sua juridicidade e regimentalidade, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário.

Alfredo Chaves, 29 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro